



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar nº 071 de 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal a base de cálculo para fins de apuração e cobrança do ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 98 da Lei Municipal nº 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar acrescido da seguinte alínea "v":

"v) Atividades, cumuladas ou não, de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer – 1% da UFM por m² da área urbana e/ou rural utilizada para as atividades, limitada a cobrança a 3.000 m² (três mil metros quadrados)"

Art. 2º O inciso III do art. 98 da Lei Municipal nº 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

"d) construção, reforma e ampliação de instalações destinadas a coleta e/ou remoção e/ou incineração e/ou tratamento e/ou reciclagem e/ou separação e/ou destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. – 1% incidentes sobre a UFM por m² da área urbana e/ou rural utilizada para as atividades, limitada a cobrança a 3.000m² (três mil metros quadrados)."

Art. 3º O inciso VI do art. 98 da Lei Municipal nº 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Taxa de licença de habite-se: 2% UFM por metro quadrado de área urbana e/ou rural, limitado a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)."'

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os arts. 1º e 2º observarão seus efeitos conforme o disposto no art. 150, III, "c" da CF/88.

Piedade de Ponte Nova, 15 de maio de 2023.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal